ORIENTAÇÃO PARA AS EMPRESAS QUE DESEJAREM UTILIZAR A MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 QUE TRATA DA REDUÇÃO DE SALÁRIO/JORNADA

SINDASPP INDICA, PARA SEGURANÇA JURÍDICA, REALIZAR ACORDO COLETIVO PARA TODAS AS OPÇÕES DE REDUÇÃO – 25%, 50% E 70%, CASO AS EMPRESAS OPTEM PELA MP

Medida Provisória 936/2020 carece de constitucionalidade quando permite a redução salarial sem a participação da entidade sindical, conforme explicitamente disciplinado no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

A negociação coletiva traz ao trabalhador a tranquilidade de que foram observadas suas garantias convencionais e legais, sem a necessidade de que haja um desgaste pessoal deste com seu empregador, além de que não havendo regular execução do acordado, a própria entidade sindical buscará o cumprimento daquilo que foi negociado.

Para a empresa, a negociação coletiva traz segurança jurídica quando ao que foi estabelecido, sem futuros embaraços quanto a possíveis questionamentos de legalidade das medidas tomadas para enfrentamento do estado de calamidade causado pela epidemia do COVID-19.

O SINDASPP e a FETRAVISPP estão buscando normatizar, mediante a negociação coletiva, as relações trabalhistas entre empregados e empregadores, garantindo os direitos dos trabalhadores e a segurança jurídica ao empregador frente a situação que hoje enfrentamos em toda a nação.

TRABALHADOR E EMPRESÁRIO, EXIJAM A NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL!

Para maiores informações, desse assunto, ou qualquer outro, estamos de plantão, nesses e-mails:

SINDASPP – coordgeral@sindaspp.org.br

FETRAVISPP – juridicocuritiba@fetravispp.org.br